



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1345/17 DE 04 DE ABRIL DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação de municípios e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a União dos Municípios da Bahia – UPB, a Confederação Nacional de Municípios – CNM e com a Associação dos Prefeitos do Extremo Sul da Bahia (APES).

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Porto Seguro junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II. Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III. Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV. Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades descritas no artigo 1º em valores mensais a serem estabelecidos na assembleia Geral anual de cada entidade associativa.


Parágrafo Único - As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 04 de abril de 2017.


Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal